

LEI Nº 003/94

EMENTA: Define contratação por necessidade temporária e de excepcio nal interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO
SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratarpessoal, com a finalidade de suprir carências ocasionais nos diversos setores de educação, saúde e limpeza pública, imprescindáveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos, de conformidade com o que dispõem os Artigos 37, IX da Constituição Federal, 97, VII da Constituição Estadual e a Lei Organica do Municápio.

Art. 2º - A contratação efetuada com base da presente Lei terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do dia 30 (trinta) de maio do corrente ano.







Art. 32 - Para efeito de remuneração os contratos ficam atrelados à política salarial adota para os servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assembladas aos mesmos, não devendo ser, em nenhuma hipótese, superior.

Art. 42 - O regime a ser adotado será: RECIME JURÍDICO CELETISTA, sendo exigível a jornada de tra balho equivalente a dos servidores municipais.

Art. 5º - Fica nulo de pleno direito os contratos firmados por força da presente Lei, nas seguin tes hipóteses:

- a) relo descumprimento parcial ou total das clausulas con tratuais;
- b) Cessação imediata nos seus efeitos, sem direito a qual quer indenização se durante a sua vigência vier a ser negado e seu registre no tribunal de Centas do Estado, a centar da publicação de acordão no Diário Oficial do Estado;
- c) Rescisão unilateral pela Administração Municipal, uma vez reconhecida pelo Ato oficial, haver cessado a excep cionalidade do interesse público.



MURILO BARBOSA



03.

Art. 69 - A presente Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições om contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em 22 de abril de 1994.

4, -121

MURILO JORGE FARLAS BARBOSA

- Prefeito -

